



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2013

ANO: II Nº: 473

EDIÇÃO DE HOJE: 18 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

“**Art. 12** O Conselho Municipal de Saúde terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, para elaborar o seu Regimento Interno, contendo normas complementares para seu funcionamento e organização.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 19 de agosto de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 242/2013, de 19 de agosto de 2013.

Dispõe sobre alteração proposta ao § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 204/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 204/2013 de 12 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 2º - (omissis)

§ 1º - (omissis)

§ 2º - (omissis)

§ 3º - (omissis)

“**§ 4º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), consignada(s) no orçamento vigente no exercício financeiro de 2013, ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

09.00 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

09.04 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0010.06.064 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 19 de agosto de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 243/2013, de 19 de agosto de 2013.

Regulamenta o art. 114, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Medianeira, inserindo o art. 109-A a Lei nº 015/1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono o seguinte

L E I:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 109-A a Lei 015/1992 de 01 de abril de 1992, com a seguinte redação:

“**Art. 109-A.** Poderá, ainda, ser concedido horário especial ao servidor público efetivo do Município de Medianeira, cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, seja em 01 (um) único cargo ou em 02 (dois) cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, desde que exercidos exclusivamente no Município de Medianeira, sem prejuízo da remuneração:

I - ao servidor que tenha filho com deficiência física neuromotora grave, congênita ou adquirida, que acarrete total dependência, quando comprovada a deficiência e a dependência por perícia médica oficial.

§ 1º A redução será de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, e se dará apenas nos casos constantes no caput e inciso I deste artigo, preenchidos os requisitos e procedimentos legais aqui disciplinados.